

## Índice

Tema	Cláusula	Página	Tema	Cláusula	Página
<b>ABONO DE FALTA</b>			Banco de Horas (§9º)	7	7
Falecimento de Sogra ou Sogra, Genro ou Nora	23	13	Geral por Descumprimento	9	10
			Trabalho em Feriados (§3º)	8	9
<b>ACORDOS COLETIVOS</b>	<b>32</b>	<b>15</b>			
<b>ADIANTAMENTO DE SALÁRIO – VALE</b>	<b>28</b>	<b>13</b>	<b>PISOS SALARIAIS</b>		
			Empresas em Geral	4	2
<b>ASSISTÊNCIA JURÍDICA</b>	<b>26</b>	<b>13</b>	Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.10.15	4.1	3
			Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.02.16	4.2	3
<b>ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS</b>	<b>16</b>	<b>12</b>	Pisos Salariais ME, EPP e MEI	6	5
			EPP - Tabelas Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.10.15 e Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.02.16	6.I	5
<b>AUXÍLIO FUNERAL</b>	<b>24</b>	<b>13</b>	ME e MEI - Tabelas Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.10.15 e Pisos Salariais Vigentes a partir de 01.02.16	6.II	5
			Não incorporação de Cláusulas Como Direito Adquirido	10	11
<b>AVISO PRÉVIO</b>					
Vedação de Alteração Contratual	17	12	<b>REAJUSTE SALARIAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
			Compensação	3	2
<b>COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO - BANCO DE HORAS</b>			Dos Empregados Admitidos de 01/10/14 A 30/09/15	2	1e2
Condições Gerais (§1º)	7	7	Não Incorporação da Cláusula como Direito Adquirido	10	11
Multa por Empregado (§9º)	7	9			
Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada (§6º)	7	8	<b>REEMBOLSO DE DESPESAS</b>	<b>5</b>	<b>3</b>
<b>COMUNICAÇÃO PRÉVIA</b>	<b>33</b>	<b>15</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>CONTRATO DE TRABALHO</b>			<b>REPIS – CLÁUSULA POR ADESÃO</b>		
Assistência Jurídica	26	13	Pisos ME – REPIS	6	5
Contrato de Experiência	25	13	Pisos EPP – REPIS	6	5
Despesas na Rescisão	27	13	Pisos MEI – REPIS	6	5
Homologação	29	13	Sistema Eletrônico Alternativo De Controle de Jornada (§9)	6	6
Vedação de Alteração Contratual	17	12			
			<b>RESCISÃO CONTRATUAL</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL</b>			Despesas na Rescisão	27	13
Multa por atraso (§2º)	31	14	Homologação	29	13
Tabela de Contribuições	31	14			
			<b>SALÁRIOS</b>		
<b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL</b>	<b>30</b>	<b>13</b>	Adiantamento – Vale	28	13
Multa por atraso (§1º)	30	14	Comprovante de Pagamento	22	12
			Pagamento por Meio de Cheques	21	12
<b>ESTABILIDADE DO EMPREGADO</b>					
Afastado por Motivo de Doença	14	12	<b>SINDICATOS</b>		
Em Idade de Prestar o Serviço Militar	15	12	Acordos Coletivos	32	15
Futuro Aposentado	12	11	Comunicação Prévia	33	15
Gestante	13	11	Contribuição Assistencial Patronal	31	14
			Contribuição Negocial	30	13
<b>FÉRIAS</b>			Homologação	29	13
Data de início	18	12			
Coincidência com a Época do Casamento	19	12	<b>TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO</b>		
			Condições para o Trabalho (II)	8	9
<b>FERIADOS</b>			Indenização a Título de Alimentação (III)	8	10
Condições para o Trabalho (II)	8	9	Prazo para adesão (I)	8	9
Indenização a Título de Alimentação (III)	8	10	Multa por Empregado (§3º)	9	10
Prazo para adesão (I)	8	9			
Multa (§3º)	8	10	<b>UNIFORMES</b>	<b>20</b>	<b>12</b>
<b>GARANTIA DE EMPREGO</b>			<b>VIGÊNCIA</b>	<b>34</b>	<b>15</b>
Afastado Motivo de Doença	14	12			
Em Idade de Prestar Serviço Militar	15	12			
Futuro Aposentado	12	11			
Gestante	13	11			
<b>HOMOLOGAÇÃO</b>	<b>29</b>	<b>13</b>			
<b>HORAS EXTRAS</b>	<b>11</b>	<b>11</b>			
<b>MULTAS</b>					



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representantes da categoria profissional e econômica, a saber: **Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos e Interurbanos Cargas Secas e Molhadas e Transportes em Geral de Bauru, Presidente Alves, Agudos – SINDTRAN**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 02-04, em Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.510.642/0001-71 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo nº 003.201.02292-8, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **José Rodrigues da Silva**, portador do CPF nº 661.343.908-87, com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 10/09/2015, e **o Sindicato do Comércio Varejista de Bauru – SINCOMÉRCIO BAURU**, com sede na Av. Nações Unidas, 17-45, em Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 45.029.907/0001-11 e Registro Sindical no Departamento Nacional do Trabalho no Processo n.º 32.290 de 1944 e Carta registrada no Livro n.º 15, Página 079, representado pelo seu Presidente Sr. **Walace Garroux Sampaio**, portador do CPF/MF nº 539.155.428-49, com Assembleia realizada em sua sede no dia 09/09/2015, irmanados no objetivo de uma composição amigável que atenda aos interesses comuns das respectivas categorias representadas, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, prevalecendo nos municípios representados de: **Agudos, Bauru e Presidente Alves, no período de 01/10/2015 a 30/09/2016:**

**1 – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2015 mediante a aplicação do percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre os salários já reajustados em 01 de outubro de 2014.

**Parágrafo 1º:** Fica assegurado às Empresas o direito de aplicar o reajuste acima em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 1º de outubro de 2015, mediante a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)** incidente sobre os salários reajustados em 01 de outubro de 2014, e a segunda a partir de 1º de fevereiro de 2016, mediante a aplicação do percentual de **3% (três por cento) que complementar o reajuste integral** da seguinte forma:

**Parágrafo 2º:** As Empresas que optarem pela concessão do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões sem justa causa, deverão antecipar a segunda parcela, para o salário do mês da rescisão que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

**2 – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2014 ATÉ 30 DE SETEMBRO/2015:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabelas abaixo:

**TABELA I: A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2015**

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.10.14	1,0700
de 16.10.14 a 15.11.14	1,0640
de 16.11.14 a 15.12.14	1,0580
de 16.12.14 a 15.01.15	1,0521
de 16.01.15 a 15.02.15	1,0461
de 16.02.15 a 15.03.15	1,0403
de 16.03.15 a 15.04.15	1,0344
de 16.04.15 a 15.05.15	1,0286
de 16.05.15 a 15.06.15	1,0228
de 16.06.15 a 15.07.15	1,0171
de 16.07.15 a 15.08.15	1,0113
de 16.08.15 a 15.09.15	1,0057
A partir de 16.09.15	1,0000

**TABELA II: A PARTIR DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**

<i>Admitidos no período de:</i>	<i>Multiplicar o salário de admissão por:</i>
Até 15.10.14	1,1000
de 16.10.14 a 15.11.14	1,0913
de 16.11.14 a 15.12.14	1,0827
de 16.12.14 a 15.01.15	1,0741
de 16.01.15 a 15.02.15	1,0656
de 16.02.15 a 15.03.15	1,0572
de 16.03.15 a 15.04.15	1,0488
de 16.04.15 a 15.05.15	1,0405
de 16.05.15 a 15.06.15	1,0323
de 16.06.15 a 15.07.15	1,0241
de 16.07.15 a 15.08.15	1,0160
de 16.08.15 a 15.09.15	1,0080
A partir de 16.09.15	1,0000

**Parágrafo 1º:** O salário reajustado não poderá ser inferior aos pisos salariais das funções, previstos nesta Convenção.

**Parágrafo 2º:** As empresas que não optarem pelo parcelamento deverão adotar os valores relativos a tabela II, a partir de 1º de outubro de 2015.

**3 – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas referentes a “Reajuste Salarial” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, desde que cumprida integralmente, ou compensada, à jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

**4.1 – PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015**

<b>– Empresas em Geral:</b>	
a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais);
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.591,00 (um mil quinhentos e noventa e um reais);
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.631,00 (um mil seiscentos e trinta e um reais)
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais);
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.712,00 (um mil setecentos e doze reais)
f) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 1.081,00 (um mil e oitenta e um reais);

**4.2 – PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016**

<b>Empresas em Geral:</b>	
a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.323,00 (um mil e trezentos e vinte e três reais);
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.636,00 (um mil seiscentos e trinta e seis reais);
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.676,00 (um mil seiscentos e setenta e seis reais)
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais);
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais)
f) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 1.111,00 (um mil cento e onze reais);

**5 – REEMBOLSO DE DESPESAS:** Fica estabelecido, ainda a título de reembolso de despesas de refeição e pernoite, os seguintes valores (R\$) e critérios, a serem pagos em viagem com distância superior a 100 km da sede da empresa.

<b>Despesas em:</b>	<b>01/10/2015</b>
Almoço	R\$ 21,50
Jantar	R\$ 21,50
Pernoite	R\$ 29,00

**Parágrafo 1º:** Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem no mínimo, vantagens semelhantes, tais como, alojamentos, refeitórios, etc.

**Parágrafo 2º:** Esses pagamentos que serão feitos a título de reembolso de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes.

## **6 – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – 2015/2016 – CLÁUSULA POR ADESÃO:**

Considerando o tratamento diferenciado e favorecido às Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedor Individual (MEI), previsto no Artigo 179 da Constituição Federal e na Lei 123/06, bem como o seu caráter formador de mão de obra, fica instituído o Regime Especial de Pisos Simplificado – REPIS ao qual as empresas interessadas poderão formalizar sua adesão e que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º:** Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e **Microempreendedor Individual (MEI)** com faturamento igual ou inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que prevalecerão até que venham a ser alterados por legislação superveniente.

**Parágrafo 2º:** Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016** para cada estabelecimento interessado, **solicitando via sistema SinDigital**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; número de empregados no estabelecimento, identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Simplificado – REPIS – 2015/2016;
- c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas Contribuições aos Sindicatos Representantes da Categoria Profissional e Econômica previstas nesta CCT;

**Parágrafo 3º:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo 4º:** A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

**Parágrafo 5º:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o certificado de enquadramento no Regime Especial de Pisos Simplificados – **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016**, que dá direito à prática de **pisos salariais com valores diferenciados** previstos nesta cláusula, desde que cumprida integralmente ou compensada, a jornada normal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como segue:

**I – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):****PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015 – EPP**

a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.253,00
(um mil duzentos e cinquenta e três reais);	
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.548,00
(um mil quinhentos e quarenta e oito reais);	
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.584,00
(um mil quinhentos e oitenta e quatro reais)	
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.624,00
(um mil seiscentos e vinte e quatro reais);	
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.665,00
(um mil seiscentos e sessenta e cinco reais)	
f) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 1.051,00
(um mil e cinquenta e um reais);	

**PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016 – EPP**

a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.288,00
(um mil duzentos e oitenta e oito reais);	
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.592,00
(um mil quinhentos e noventa e dois reais);	
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.628,00
(um mil seiscentos e vinte e oito reais)	
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.670,00
(um mil seiscentos e setenta reais);	
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.712,00
(um mil setecentos e doze reais)	
f) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 1.080,00
(um mil e oitenta reais);	

**II – MICROEMPRESAS (ME) e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):****PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/10/2015 – ME e MEI**

a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.218,00
(um mil duzentos e dezoito reais);	
b) Motorista de Caminhão TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.507,00
(um mil quinhentos e sete reais);	
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.541,00
(um mil quinhentos e quarenta e um reais)	
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.579,00
(um mil quinhentos e setenta e nove reais);	
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.619,00
(um mil seiscentos e dezenove reais)	
f) <b>Ajudante de Motorista</b> .....	R\$ 1.022,00
(um mil e vinte e dois reais);	

**PISOS SALARIAIS VIGENTES A PARTIR DE 01/02/2016 – ME e MEI**

a) Motorista de Veículos Leves (até 3.000 Kg) .....	R\$ 1.252,00
(um mil duzentos e cinquenta e dois reais);	
b) Motorista de Caminhão – TRUCK/TOCO (de 02 ou 03 eixos) .....	R\$ 1.549,00
(um mil quinhentos e quarenta e nove reais);	
c) Motorista de Caminhão BITRUCK (04 eixos) .....	R\$ 1.584,00
(um mil quinhentos e oitenta e quatro reais)	
d) Motorista de CARRETA (até 06 eixos) .....	R\$ 1.624,00
(um mil seiscentos e vinte e quatro reais);	
e) Motorista de BITREM (07 ou mais eixos) .....	R\$ 1.664,00
(um mil seiscentos e sessenta e quatro reais)	
<b>f) Ajudante de Motorista.....</b>	<b>R\$ 1.051,00</b>
(um mil e cinquenta e um reais);	

**Parágrafo 6º:** As empresas, a que se refere o parágrafo 1º desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS/2015-2016 a partir da data da solicitação, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores sem os benefícios previstos nesta cláusula, com aplicação retroativa a 01 de outubro de 2015.

**Parágrafo 7º:** A adesão ao **REPIS, com efeitos retroativos** à data-base, poderá ser efetuada **até o dia 30 de novembro de 2015**. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.

**Parágrafo 8º:** As empresas que aderirem ao REPIS ficam desobrigadas da solicitação prevista na cláusula COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO em seu parágrafo 1º, bem como das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” de seu parágrafo 5º, sendo automática sua adesão. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

**Parágrafo 9º:** As empresas que aderirem ao REPIS ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

**a.1)** estar disponível no local de trabalho;

**a.2)** permitir a identificação de empregador e empregado;

**a.3)** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**b)** ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

**d.1)** restrições à marcação do ponto;

**d.2)** marcação automática do ponto;

**d.3)** exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;

**d.4)** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



**Parágrafo 10º:** Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS – 2015/2016** a que se refere o parágrafo 5º.

**Parágrafo 11º:** Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

**Parágrafo 12º:** O Sincomércio não realizará a cobrança da Contribuição Sindical prevista na CLT das empresas que fizerem adesão ao REPIS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 13 da Lei 123/2006.

**Parágrafo 13º:** Os efeitos das autorizações para a Adesão ao REPIS 2015/2016– Regime Especial de Pisos Simplificado prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

**Parágrafo 14º:** As Adesões para o REPIS, para o próximo período convencional, conforme previsto no Parágrafo 2º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2016 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**07 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Fica instituído o **Regime Especial de Compensação de Horas – Banco de Horas**, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º:** Para a adesão as empresas deverão requerer a expedição de **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Compensação de Horas – 2015/2016**, para cada estabelecimento interessado, **solicitando via sistema SinDigital**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;
- c) ficam dispensadas do requerimento as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado.

**Parágrafo 2º:** Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo 3º:** A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo 4º:** O prazo para **adesão ao Banco de Horas, com efeitos retroativos** à data-base, poderá ser efetuado **até o dia 30 de novembro de 2015**. Excepcionalmente, em situações justificadas, essa data poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários. Vencido o prazo estabelecido, a autorização irá gerar efeitos apenas a partir da expedição do certificado.



**Parágrafo 5°:** As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições:

- a)** na forma do disposto nos parágrafos 2° e 3°, do art. 59 da CLT, **não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data do trabalho extraordinário e **o saldo do Banco de Horas não ultrapasse o limite de 150 (cento e cinquenta) horas acumuladas**, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias;
- b)** as horas extras trabalhadas, compensadas fora do prazo ou do limite estabelecido ficam sujeitas à incidência do adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal;
- c)** as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é até às 22 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d)** na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.
- e)** manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, que deverá ser mantido em arquivo da empresa, que terá o prazo de 10 dias para apresentá-los, se solicitados pelos sindicatos convenientes;
- f)** para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento ou em outro documento específico, entregue mensalmente, o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) não se aplicam** os efeitos desta cláusula aos funcionários que recebem horas extras fixas, conforme previsto na cláusula “REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS”.
- h) a compensação** de horas provenientes do saldo existente no “Banco de Horas”, somente poderá ser efetivada se comunicada à outra parte, **com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.
- i)** Ficam dispensadas das obrigações previstas nas alíneas “e” e “f” as empresas com Adesão ao REPIS – Regime Especial de Pisos Simplificado.

**Parágrafo 6°:** As empresas que aderirem ao REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – 2015/2016 ficam autorizadas a adotarem sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25.02.2011 do MTE.

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

**a.1)** estar disponível no local de trabalho;

**a.2)** permitir a identificação de empregador e empregado;

**a.3)** possibilitar, pela central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

**b) ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado a relógio de ponto.**

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário.

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

**d.1)** restrições à marcação do ponto;

**d.2)** marcação automática do ponto;

**d.3)** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

**d.4)** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 7°:** Os efeitos das autorizações para a Compensação de Horário de Trabalho prevalecerão até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT.

**Parágrafo 8º:** As Adesões para a Compensação de Horário de Trabalho, para o próximo período convencional, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2016 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e novas condições que vierem a ser estabelecidas.

**Parágrafo 9º:** A prática do Banco de Horas sem a devida Autorização dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por empregado, a favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção.

**08 – TRABALHO EM FERIADOS – CLÁUSULA POR ADESÃO** - Fica instituído o **Regime Especial de Trabalho em Feriados** nas empresas alcançadas pela Lei 10.101/2000, ao qual os estabelecimentos das empresas interessadas poderão formalizar sua adesão, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**I) REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – Para a adesão, as empresas deverão requerer a expedição de **Certificado de Adesão ao Regime Especial de Trabalho em Feriado – 2015/2016**, para cada estabelecimento interessado, **solicitando via sistema SinDigital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias dos feriados requeridos**, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- c) constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a autorização, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.
- d) a falsidade de declaração ou descumprimento do disposto no inciso I desta Cláusula, uma vez constatada, ocasionará a revogação da autorização, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais apuradas.

**II) CONDIÇÕES PARA O TRABALHO** – As empresas autorizadas deverão atender as seguintes condições gerais, além das específicas para cada segmento de comércio:

- a) pagamento do vale-transporte;
- b) descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 90 (noventa) dias a partir do feriado trabalhado, sob pena de dobra, podendo ser convertido em pagamento do dia em dobro, a critério da empresa.
- c) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes no feriado, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário.
- d) a recusa ao trabalho no feriado não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado.
- e) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro e 1º de janeiro para as empresas que tenham atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.
- f) fica proibido o trabalho nos feriados de 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de Maio para os demais estabelecimentos de comércio varejista, com exceção daqueles que funcionam em anexo a supermercados que poderão trabalhar no dia 1º de maio.

**III) INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE ALIMENTAÇÃO** – As empresas para o trabalho nos feriados requeridos, além das regras gerais elencadas acima, deverão efetuar o pagamento a partir da data da assinatura da presente Convenção, a título de Indenização de alimentação, aos empregados que trabalharem nesses dias, os valores abaixo especificados:

**a) Empresas localizadas em Shopping Centers.**

**a.1)** Pagamento de indenização no **valor de R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais).

**b) Empresas com atividade preponderante em Gêneros Alimentícios, tais como: Mercarias, Supermercados, Hipermercados, etc.**

**b.1)** Pagamento de indenização no valor de **R\$ 32,00** (trinta e dois reais), sendo que este valor será de **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), **para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** com adesão ao REPIS – 2015/2016;

**b.2)** Ficam isentos do pagamento acima previsto os estabelecimentos que concedam a folga compensatória, efetuem o pagamento do dia em dobro e forneçam regularmente refeições aos seus empregados pelo Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**c) Demais estabelecimentos de comércio varejista.**

**c.1)** Para o trabalho **exclusivamente nos dias 09 de julho e 15 de novembro**: o pagamento de indenização será no valor de **R\$ 51,00** (cinquenta e um reais), independente do porte da empresa. Caso a empresa venha pleitear o trabalho em outro feriado, deverá suplementar o pagamento realizado nestas datas, com a diferença para o valor previsto na “alínea c.2”.

**c.2)** Para o trabalho em **outros feriados**, o pagamento da indenização será no valor de **R\$ 85,00** (oitenta e cinco reais) para as **empresas em geral**; sendo para as empresas **com adesão ao REPIS – 2015/2016 os valores** de **R\$ 70,00** (setenta reais) para as **EPPs**, e de **R\$ 56,00** (cinquenta e seis reais) para as **MEs e MEIs**.

**Parágrafo 1º:** Os efeitos das autorizações para o trabalho nos feriados prevalecerão até assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência da CCT.

**Parágrafo 2º:** As adesões para o Trabalho em Feriados, para o próximo período convencional, conforme previsto no inciso “I” desta cláusula, poderão ser efetuadas a partir de 1º de outubro de 2016 até a assinatura da próxima Convenção, nos termos do Parágrafo Único da cláusula que estabelece a vigência desta CCT, quando passarão a vigorar os novos prazos e novas condições que vierem a ser estabelecidas.

**Parágrafo 3º:** A prática do **Trabalho em Feriados sem Autorização** dará ensejo ao pagamento da **multa de R\$ 300,00** (trezentos reais) por empregado, que efetivamente trabalhou em feriados, sendo que essa multa será devida ao empregado, uma única vez independentemente do número de feriados trabalhados na vigência desta Convenção.

**Parágrafo 4º:** Por meio de Aditamento a esta Convenção os Sindicatos da categoria profissional e econômica poderão alterar as condições previstas para o Trabalho em Feriados nos municípios de suas bases, bem como estabelecer calendários promocionais com horários diferenciados, que prevalecerão sobre quaisquer outras.

**09 – MULTA:** Fica estipulada **multa no valor de R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), a partir de 1º de outubro de 2015, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único:** A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as constantes nas cláusulas de COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO – BANCO DE HORAS, TRABALHO EM FERIADOS e CONTRIBUIÇÕES AOS SINDICATOS CONVENIENTES.

**10 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO:** Os valores previstos para os Pisos Salariais não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes salariais previstos nesta Convenção.

**11 – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o **adicional legal de 60%** (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo 1º:** As empresas pagarão aos motoristas e ajudantes que executem exclusivamente **serviços externos** em municípios que não sejam a sede da empresa, **50 (cinquenta) horas extras fixas mensais**, independentemente de terem sido trabalhadas, não se aplicando a estes profissionais a cláusula de “Compensação de Horário de Trabalho - BANCO DE HORAS”.

**Parágrafo 2º:** Aos motoristas que tiverem sua **jornada controlada** pela empresa (cartão ou livro de ponto), **não se aplicará o disposto no parágrafo anterior**, devendo ser **pagas ou compensadas** as horas extras efetivamente realizadas e anotadas.

**Parágrafo 3º:** As empresas que remuneram comissões sobre fretes, em valor igual ou superior ao valor das horas extras convencionadas (parágrafo 1º), ficam isentas do pagamento das horas suplementares.

**Parágrafo 4º:** As horas extras, na forma convencionada (parágrafo 1º), pagas pelo empregador, quitam totalmente os períodos nominados de extraordinários trabalhados pelo motorista e ajudante.

**12 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:** Fica assegurado aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03) garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

**Parágrafo 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto n.º 6.722/08, que ateste o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que falta para se aposentar.

**Parágrafo 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**Parágrafo 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

**13 – ESTABILIDADE DA GESTANTE:** Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

**14 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA:** Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**15 – ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR:** Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 01 de janeiro até 30 de abril do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único:** Estarão excluídos da hipótese prevista no “caput” desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

**16 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:** Atendida a ordem de prioridade estabelecida no art. 75 do Decreto n.º 3.048/99 e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou as declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que esses mantenham convênio com órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

**Parágrafo Único:** Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças – CID, nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

**17 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**18 – INÍCIO DAS FÉRIAS:** O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

**19 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO:** Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**20 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES:** Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam essas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**21 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES:** Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder 30 (trinta) minutos.

**22 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:** As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

**23 – FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA:** No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

**24 – AUXÍLIO FUNERAL:** Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário para auxiliar nas despesas de funeral, com valor equivalente a 1 (um) piso salarial da função exercida, conforme enquadramento da empresa previsto nesta CCT.

**Parágrafo Único:** As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula.

**25 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

**26 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA:** A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

**27 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL:** As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

**28 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE):** As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra” ou quaisquer outros por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

**29 – HOMOLOGAÇÃO:** O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos ao dia e a hora designados pelo sindicato profissional para realização do ato.

**Parágrafo 1º:** O ato homologatório deverá ser realizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do final do prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.

**Parágrafo 2º:** Caso não seja possível realizar a homologação nos prazos previstos nesta cláusula, por impedimento por recusa do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi avisado pela empresa para o ato, o sindicato profissional fornecerá atestado à empresa que ficará desobrigada do prazo previsto no parágrafo 1º e da multa convencional.

**30 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** As empresas descontarão dos empregados, sindicalizados ou não, e recolherão a favor das respectivas entidades profissionais, a título de Contribuição **Negocial**, o percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) **ao mês**, da remuneração bruta, recolhendo os respectivos valores até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, em guia própria.



**Parágrafo 1º:** O recolhimento da Contribuição Negocial dos empregados, efetuada fora do prazo mencionado no “caput” desta cláusula, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Por mês subsequente de atraso, além da multa, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 2º:** As empresas quando notificadas deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da Contribuição Negocial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

**Parágrafo 3º:** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente Convenção, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

**Parágrafo 4º** – O sindicato da categoria profissional assume, desde já, quaisquer responsabilidades sobre os descontos mencionados nesta cláusula, inclusive sobre sua destinação, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito.

**31 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Os estabelecimentos das empresas integrantes da categoria econômica querem sejam associados ou não, deverão recolher uma contribuição assistencial, que visa o custeio das atividades do sindicato da categoria econômica patronal em decorrência das negociações Coletivas de Trabalho, de conformidade com a seguinte tabela:

Estabelecimento com até 20 Empregados	R\$ 860,00
Estabelecimento com mais de 20 Empregados	R\$ 1.260,00

Estabelecimento de Microempresa – ME, enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016.	R\$ 390,00
Estabelecimento de Empresa de Pequeno Porte – EPP, enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016.	R\$ 630,00
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, com Adesão ao REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO 2015/2016.	R\$ 195,00
Estabelecimento de Empresa do Microempreendedor Individual – MEI, sem empregado.	ISENTO

**Parágrafo 1º:** O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, na data aprovada pela Assembleia Geral, realizada em 09 de setembro de 2015.

**Parágrafo 2º:** O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 3º:** A empresa que recolher valor maior e, posteriormente for enquadrada no REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – 2015/2016, mediante requerimento, terá devolvido o valor da diferença da maior contribuição paga.

**Parágrafo 4º:** Os estabelecimentos da empresa que recolherem a contribuição correspondente à faixa “com até 20 empregados” deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – *Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social*, no prazo de 10 dias, sob pena do pagamento da diferença para a faixa “com mais de 20 empregados”.



**32 – ACORDOS COLETIVOS:** Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

**33 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas, em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**34 – VIGÊNCIA:** A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de **1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016**.

**Parágrafo Único:** Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção.

Bauru, 23 de outubro de 2015.

**JOSÉ RODRIGUES DA SILVA**  
Presidente do SINDTRAN  
BAURU

**WALACE GARROUX SAMPAIO**  
Presidente do SINCOMÉRCIO